LEI MUNICIPAL Nº 2472.08, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria com a Sociedade Sulina Divina Providencia - Hospital Santa Isabel, repassar recurso financeiro através de Termo de Colaboração, reconhece como inexigível o chamamento público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1° - Reconhece a entidade **SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SANTA ISABEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob N° 87.317.764/0007-89, com sede nesta cidade de Progresso/RS, como única entidade sem fins lucrativos, em condições de realizar parceria com o Poder Executivo objetivando a estruturação do Hospital Santa Isabel para fins de **prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).**

Art. 2° - Autoriza, nos termos do disposto no art. 29 cumulado com o art. 31 da Lei Federal nº 13.019, a firmar Termo de Colaboração com **SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SANTA ISABEL**, inscrita no CNPJ sob N° 87.317.764/0007-89, para o repasse do valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) nos termos da MINUTA que acompanha e faz parte desta lei.

Art. 3° - O valor referido no art. 2° deverá ser aplicado na estruturação do Hospital Santa Isabel para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 4° - Para receber o auxílio autorizado pela presente lei, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5° - A entidade beneficiada deverá abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos liberados, cujo extrato bancário acompanhará a prestação de contas.

Art. 6° - A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social, no prazo máximo de 120

(cento e vinte) dias, após o fim de vigência do termo, acompanhada da seguinte documentação:

I - ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;

II - relação de pagamentos;

III - execução da receita e despesa;

IV - apresentação do extrato bancário da conta específica;

V - parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;

VI - comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e

VII - conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

Art. 7° - Os documentos comprobatórios da realização das despesas deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

Art. 8° - Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de trabalho aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do termo.

Art. 9° - As despesas decorrentes deste acordo correrão a conta da dotação orçamentária própria prevista no orçamento de 2020.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 23 de abril de 2020.

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento